



MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Ofício nº 16 / 2022 – Gabinete

Campina do Simão, 15 de fevereiro de 2022.

ILMO. SR.
WILSON TEIXEIRA AGUIAR
ILMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPINA DO SIMÃO – PR.

PROTOCOLADO	
Sob n.º	1821/22
Data:	18/02/22 Hora: 14:49
_____ Protocolista	

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 03/2022**, que dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais de Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Campina do Simão e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei discorre **a reposição salarial para os Servidores Públicos Municipais e Fixa o Piso Salarial do Magistério**”.

A necessidade de reposição salarial de servidores públicos é um direito garantido pela Constituição Federal, conforme determina o Art. 37, inciso X da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, se faz necessária a reposição salarial mediante a aplicação do índice de reajuste com base no IPCA/IBGE acumulado no ano de 2020 (4,52%) e 2021 (10,06%) totalizando um índice de 14,58%.

Perceba-se ainda, que o supracitado inciso X, autoriza a revisão geral anual dos subsídios, o que pode ser interpretado *lactu sensu*, como reposição inflacionária do período.



MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Dessa forma, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste é um direito imprescindível dos trabalhadores, e deve ser concedido na máxima brevidade possível.

Destaca-se que é obrigação do Município determinar o valor do Piso Inicial da carreira do Magistério está amparada no § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, conforme abaixo:

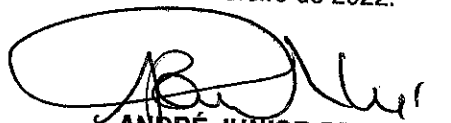
§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, considerando a necessidade de cumprir a legislação, procedendo a adequação dos valores percebidos pelos servidores desta Municipalidade, solicita-se a Vossa Excelência, que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado **regime de urgência**, pois sua aplicação dar-se-á já na competência fevereiro.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sem mais, desde já agradecemos o pronto atendimento e aproveito para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Campina do Simão, 15 de fevereiro de 2022.


ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROTOCOLADO	
Sob n.º	192/22
Data:	17/02/22 Hora: 14:45
Protocolista	

SÚMULA: Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais de Carreira do Quadro de Cargos do Magistério, dos Professores de Educação Básica do Município de Campina do Simão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no Art. 63º, da Lei Orgânica, **SUBMETE** à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art 1º. Fixa a correção dos vencimentos dos Servidores de Carreira do Quadro Efetivo do Magistério, dos Professores de Educação Básica do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, sendo os Cargos de: Professor I, Professor II e Professor III, Professor de Educação Física e Supervisor Escolar, ficando os mesmos corrigidos pelo Índice (IPCA/IBGE, acumulado 2020 e 2021), em percentual de 4,52% em 2020 e 10,06% em 2021, totalizando o percentual de 14,58% a ser aplicado sobre o vencimento base dos cargos do quadro, conforme anexo I desta Lei, atendendo ao disposto no Artigo 6º da Lei Municipal 672/2019, de 11/12/2019 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/02/2022.

Art 2º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2022.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

ANEXO I – PROJETO LEI 03/2022

ANEXO I		MAGISTÉRIO / QUADRO EFETIVO - CLASSES																
DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor I	77	20	I	1.653,49	1.686,56	1.720,29	1.754,70	1.789,79	1.825,59	1.862,10	1.899,34	1.937,33	1.976,08	2.015,60	2.055,91	2.097,03	2.138,97	2.181,75
Professor II		20	II	2.149,56	2.192,55	2.236,40	2.281,13	2.326,75	2.373,29	2.420,76	2.469,18	2.518,56	2.568,93	2.620,31	2.672,72	2.726,17	2.780,69	2.836,30
Professor III		20	III	2.579,15	2.630,73	2.683,34	2.737,01	2.791,75	2.847,59	2.904,54	2.962,63	3.021,88	3.082,32	3.143,97	3.206,85	3.270,99	3.336,41	3.403,14
Professor Educação Física	2	20	II	2.149,56	2.192,55	2.236,40	2.281,13	2.326,75	2.373,29	2.420,76	2.469,18	2.518,56	2.568,93	2.620,31	2.672,72	2.726,17	2.780,69	2.836,30
Supervisor Escolar	2	20	17A	2.359,00	2.406,18	2.454,30	2.503,39	2.553,46	2.604,53	2.656,62	2.709,75	2.763,95	2.819,23	2.875,61	2.933,12	2.991,78	3.051,62	3.112,65

(*) Índice de correção em percentual aplicado de 14,58%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 15 de fevereiro de 2022.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal